



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 101/2024/PRES-EBSERH

Brasília, 19 de abril de 2024

À

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – Condsef

Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – Fenadsef

Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE

Federação Médica Brasileira – FMB

Federação Nacional dos Médicos – FENAM

Federação Nacional dos Farmacêuticos – Fenafar

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS

Assunto: **ACT 2024/2025.**

Referência: Processo nº 23477.010569/2024-68.

Prezados,

1. Cumprimentando-os, faço referência às negociações realizadas até o momento, para registrar a formalização da proposta da Ebserh para o ACT2024/2025, nos termos a seguir.
2. Em relação às cláusulas **econômicas**:
 - Reajuste de salários 2,15%;
 - Reajuste de benefícios 2,15%; e
 - Redução da cota-parte do auxílio-transporte de 6% para **5%** para os ocupantes de cargo de nível médio e técnico.
3. Sobre as proposições do Grupo de Trabalho (GT) do Plano de cargos, carreiras e salários e Norma de Progressão e do GT do Adicional de Titulação, informamos que os **trâmites formais**, nos termos da Portaria SEST/ME nº 1.122/2021, foram iniciados e, em breve, as demandas serão devidamente apreciadas pelas instâncias competentes (Diretoria Executiva,

Conselho de Administração e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEST-MGI).

4. Em relação às cláusulas **sociais**, cumpre destacar as conquistas da presente proposta, a seguir elencadas:

JORNADA ESPECIAL

- Possibilidade de jornada mista para todas as categorias;
- *Caput* da cláusula passa a vigor com a seguinte redação: "Ficam previstas as seguintes escalas nos Hospitais Universitários da Rede Ebserh, repetida a carga horária contratual de cada empregado";
- Possibilidade da jornada do administrativo ter início às 6:00h da manhã, mediante aprovação do Colegiado Executivo, e continuidade dos serviços prestados (alteração em norma);
- Possibilidade de até 5 trocas de plantão; e
- Flexibilização do intervalo intrajornada para 11 horas por até **6x** ao mês, sendo, no mínimo, **3** por interesse do empregado.

FÉRIAS

- 2 períodos de férias de 20 dias por semestre para quem labora com exposição à radiação (alteração em norma);
- Parcelamento do adiantamento de férias em 4x;
- Parcelamento das férias em até 3 períodos para quem vende 10 dias de férias;
- Marcação e alteração de férias até o 5º dia útil do mês anterior à fruição; e
- Exclusão da vedação para início de férias antes de feriado.

LICENÇAS

- Licença para tratamento de saúde de dependente de até 15 dias por ano, em caso de internação hospitalar, sem prejuízo da remuneração.

ABONOS

- Inserção de critérios para utilização dos dois meio-períodos para consultas e procedimentos de saúde no mesmo dia, com a seguinte redação:

"§ 1º Os dois meios períodos poderão ser fruídos no mesmo dia, nas seguintes situações, mediante declarações que comprovem a ausência temporária referente ao turno de trabalho do empregado:

- a) consulta e procedimentos de saúde que utilizem mais de um período para a sua realização;
- b) não haja tempo suficiente para deslocamento até o local de trabalho antes do início da jornada;
- c) empregados que laboram no período noturno, que utilizem o benefício no período da noite."

- Empregado no período de experiência poderá fruir os 2 abonos anuais.

LOCAIS DE REPOUSO

- Aprimoramento da cláusula sobre locais de repouso, com a seguinte redação:

"Os locais de repouso destinados aos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) devem consistir em ambiente tranquilo, adequado e identificado para o descanso durante os intervalos de jornadas de trabalho, contribuindo para a promoção da saúde, qualidade de vida e segurança no ambiente laboral. Devem ser estabelecidas orientações específicas para o uso do local de repouso, afixado em local visível, incluindo, mas não se limitando a proibição de atividades que perturbem o momento de repouso."

CARGA HORÁRIA E BANCO DE HORAS

- Possibilidade de redução de carga horária, sem redução de remuneração, no caso de dependente inválido, de acordo com critérios definidos em norma;

- Previsão de possibilidade de horário especial para estudante (alteração em norma);

- Definição em ACT que reuniões de trabalho e capacitações obrigatórias são horas trabalhadas para todos os efeitos;

- Solicitação para compensação de banco de horas poderá ser feita em até 48 horas de antecedência;

- Suspensão do prazo para compensação das horas negativas do banco de horas em todos os afastamentos superiores a 30 dias. No caso dos afastamentos mencionados anteriormente, o prazo para a compensação será prorrogado por período igual ao do afastamento;

- Previsão expressa de compensação das horas trabalhadas em dia não útil para quem labora 24x72 em feriados;

- Aprimoramento da cláusula sobre a disponibilidade das informações das horas prestadas no mês, com a seguinte redação:

"O empregador manterá disponível para os empregados, em sistema próprio, informações sobre as horas trabalhadas no mês corrente, o saldo acumulado nos últimos 6 (seis) meses, o saldo total e o livre acesso a todo histórico de lançamentos no demonstrativo de banco de horas, possibilitando o acompanhamento do saldo de horas a serem compensadas."

- Inclusão de cláusula definindo o prazo limite de 95 dias para pagamento de horas positivas e desconto de horas negativas do banco de horas expirado; e

- Inclusão de cláusula que assegura que o empregado escalado em plantão noturno terá a hora ficta contabilizada nos casos de licenças e afastamentos de até 14 dias.

INTERVALO

- Possibilidade de intervalo de 30 minutos para todos que laboram 8 horas diárias;

e

- Intervalo interjornada pré-assinalado para todos, inclusive administrativos.

PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

- Priorização na concessão das jornadas especiais para as empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade;
- Possibilidade de antecipação de férias, antes do período aquisitivo, para mulheres com filhos menores de 2 anos;
- Garantia de folga dominical a cada 15 dias para as mulheres;
- Criação de espaços para ordenha e amamentação nas unidades que não tenham banco de leite materno.

ASSÉDIO E TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

- Aprimoramento da cláusula, que passa a ter a seguinte redação:

"A EBSEERH desenvolverá ações de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

§ 1º A EBSEERH manterá Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Todas as Formas de Discriminação, contendo ações para prevenção e tratamento de ocorrências de casos concretos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, manterá ampla divulgação das ações do Programa.

§ 2º O Programa será avaliado anualmente pelos trabalhadores, por meio de pesquisa de percepção.

§ 3º As denúncias de assédio, inclusive quando se tratar de reclamações trabalhistas, serão monitoradas pela Corregedoria Geral.

§ 4º A EBSEERH, sempre que for possível a identificação do assediador, nos casos de condenações judiciais transitadas em julgado sofridas pela empresa nos casos de assédio, deverá promover, quando cabível e cumprido os demais requisitos, a propositura de ação regressiva.

§ 5º A Ebserh publicará relatório periódico com dados sobre as denúncias de assédio e todas as formas de discriminação."

- Alteração da norma de seleção de chefia para constar o seguinte:

"Art. 4º. Para nomeação nas funções gratificadas e cargos comissionados nas unidades hospitalares integrantes da Rede EBSEERH devem ser observados os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

*VI- Não ter sofrido penalidade disciplinar, em razão de **assédio**, nos últimos 05 (cinco) anos."*

INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

- Em caso de empate no banco de movimentação, o primeiro critério de desempate será ser PCD (alteração em norma); e
- Inclusão de cláusula com a seguinte redação:

" A EBSEERH implementará política de inclusão para garantir tratamento adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, com o objetivo de garantir o pleno exercício de suas atribuições e a efetiva inclusão."

DIVERSOS

- Entrega de atestado médico poderá ser feita em até 5 dias úteis (alteração em norma);
- Inclusão de cláusula que garanta que as escalas permanecerão disponíveis para acessos nos sites das unidades hospitalares por um período mínimo de 5 anos;

- Inclusão de cláusula com a seguinte redação:

"Será permitido o acesso do dirigente sindical à empresa, respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, vedados os de caráter político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja."

- Possibilidade de receber o 13º em apenas 1 parcela na folha de novembro, devendo o pedido ser feito, pelo empregado, até o dia 31/05;

- Inclusão de cláusula sobre Bem-Estar, com a seguinte redação:

"A Ebserh desenvolverá programa que promova o bem-estar de seus trabalhadores, abrangendo aspectos físicos e mentais, equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, desenvolvimento profissional, capacitação e participação dos trabalhadores na melhoria contínua do ambiente de trabalho, inclusive fomentando a disponibilização de ambientes de integração."

- Constituição de Grupo de Trabalho sobre o Teletrabalho.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ARTHUR CHIORO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 19/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38364471** e o código CRC **D29E1B15**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.010569/2024-68

SEI nº
38364471